



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 09 DE JULHO DE 2020.

PORTARIA Nº 5992/2020

Substitui Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Art. 1º.** O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata o Art. 22 da Lei Municipal Nº **1369/2013**, que *DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA, CRIA O FUNDO E O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, será composto da seguinte forma:

I – REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL:

- a) **ALESSANDRA THUMS** – Secretária de Finanças
- b) **MARCOS PANZENHAGEN**– Assessor Jurídico.

II –REPRESENTANTE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO.

- a) **ELIANE COVER SCHUCH**

III – REPRESENTANTES DA ACISA - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, DE SERVIÇOS E AGROPECUÁRIA DE NOVA BOA VISTA.

- a) **ERNO LIELL;**
- b) **FÁBIO ANDRÉ FUCHS;**

IV – REPRESENTANTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO.

- a) **TELMO MENDES FILHO;**
- b) **MATEUS STOCHERO;**

V – REPRESENTANTE DA ANEU – ASSOCIAÇÃO NOVA BOAVISTENSE DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS.

- a) **ALANA SULZBACKER;**

VI – REPRESENTANTE DAS COOPERATIVAS ESTABELECIDAS EM NOVA BOA VISTA:

- a) **LARRI TRAMONTINA.**

§ 1º. A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho não poderá ser exercida, pelos representantes do Poder Público Municipal;



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 2º. A Secretaria Executiva caberá ao Secretário Municipal de Administração e Turismo.

§ 3º. A Secretaria Financeira caberá ao Secretário Municipal de Finanças.

§ 4º. O Conselho se reunirá ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de no mínimo 03 (três) de seus membros.

§ 5º. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, presentes no mínimo (05) membros, cabendo ao Presidente, se for o caso o voto de qualidade.

**Art. 2º.** Compete ao presidente do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:

**I** – Dirigir as sessões plenárias do Conselho, orientando os debates e consignando os votos dos Conselheiros presentes;

**II** – Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

**III** – Fixar a pauta dos trabalhos;

**IV** – Submeter à apreciação dos Conselheiros, os assuntos e propostas que dependam da decisão do Conselho;

**V** – Resolver questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes para decisão;

**VI** – Emitir voto de qualidade, se necessário;

**VII** – Proclamar o resultado das votações;

**VIII** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as resoluções respectivas;

**IX** – Cuidar para que seja mantida estrita conformidade, entre as decisões do Conselho e os objetivos do Plano de Desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;

**X** – Assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

**Art. 3º.** Compete à Secretaria Executiva do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:

**I** – Secretariar as reuniões do Conselho e responsabilizar-se pela correspondência do mesmo;

**II** -Divulgar as diretrizes, prioridades e parâmetros, para liberação de incentivos abrangidos pela presente Lei;

**III**–Receber as propostas, examinando sua viabilidade econômico financeira, enquadramento na presente lei e dar parecer para a apreciação do Conselho;

**IV** – Enquadrar as propostas nas faixas de encargos, fixar os juros e proceder a operacionalização do crédito, se o mesmo tiver sido aprovado pelo Conselho;

**V** – Propor ao Conselho os critérios para destinação dos recursos;

**VI** – Solicitar que o presidente convoque reunião extraordinária do Conselho, sempre que houver pauta que o justifique.

**Art. 4º.** Compete à Secretaria Financeira do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:



## MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**I** – Gerir os recursos do FUNDES, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis no mercado financeiro;

**II** – Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança dos inadimplimentos;

**III** – Receber, através da Tesouraria Municipal, as parcelas vincendas e vencidas, das operações de crédito efetuadas pelo FUNDES, com atualização dos valores, cálculo de juros e correção, pactuadas e legais;

**IV** – Colocar, à disposição do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, os demonstrativos atualizados, com posições dos recursos, aplicações, financiamentos e inadimplência;

**V** – Realizar a contabilidade do FUNDES, através da contadoria do Município, inclusive balancete semestral e balanço anual;

**VI** – Representar o Conselho e o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, em juízo ou fora dele nas ações oriundas dos contratos de financiamentos.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Portaria 5877/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2020.

**DANIEL THALHEIMER**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra:

**VANILDE VOGT DALCIN**

Vice-Prefeita Municipal